

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: oa809fqy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2020 Projeto de lei nº 50/2020 Protocolo nº 162/2020 Processo nº 77/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 7.580, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre aplicação de vacinas em doadores regulares de sangue e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único para §1º e acrescentado o § 2º ao art. 1º da Lei 7.580, de 18 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

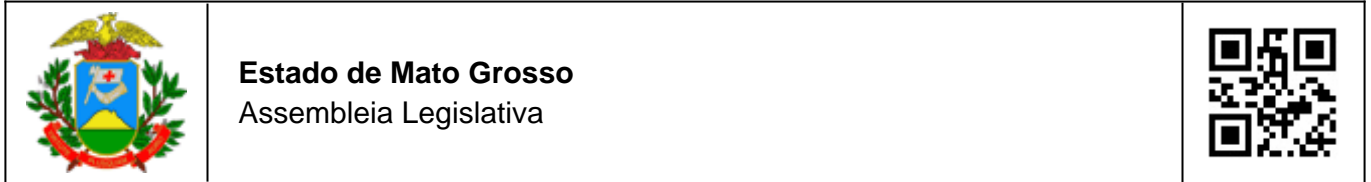
§1º O beneficiário de que trata o caput deste artigo, para fazer jus à aplicação da vacina, apresentará documento comprobatório de sua condição de doador regular, expedido pelo Banco de Sangue em que faz as doações.

§2º Toda a publicidade e divulgação de campanhas de vacinação, no Estado de Mato Grosso, deve ressaltar a prioridade disposta no *caput*.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o número de doadores de sangue em Mato Grosso, como também em todo o país, há muito tempo é considerado insuficiente pelo Hemocentro de Mato Grosso (MT-Hemocentro) para atender as demandas que se apresentam diariamente, é importante estimular a doação de sangue em Mato



Grosso-MT.

Nesse viés, apresento o presente Projeto de Lei, que tem o por escopo aumentar a publicidade do Direito assegurado pela Lei nº 7.580, de 18 de dezembro de 2001.

Aliás, a legislação aplicação à espécie estabelece que a Política Nacional de Sangue, Componentes Hemoderivados, (art. 14, II, da Lei federal 10.205, de 2001) se rege pela utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social.

Tem sempre alguém esperando doação. Não devemos cruzar os braços para esse problema. Doar sangue não dói, é fácil, rápido, não afeta a sua saúde e você salva muitas vidas. O sangue é um composto de células que cumprem funções como levar oxigênio a cada parte do nosso corpo, defender nosso organismo contra infecções e participar na coagulação. Não existe nada que substitua o sangue. A quantidade de sangue retirada não afeta a saúde porque a recuperação é imediatamente após a doação. Em uma pessoa adulta tem em média cinco litros de sangue e em uma doação são coletados no máximo 450 ml de sangue. É pouco para quem doa é muito para quem precisa!

Não se pretende estabelecer, por meio da proposição legislativa, uma relação de troca da doação de sangue, ou concessão de qualquer vantagem pecuniária que caracterize comercialização, e que acabaria por descaracterizar a doação voluntária de sangue, mas tão somente incluir o doador no grupo prioritário para receber as vacinas em todas as campanhas de vacinação no Estado do Mato Grosso, até mesmo porque, o doador deve apresentar boa saúde para poder realizar a doação de sangue.

O que se nota nas campanhas veiculadas nos últimos tempos é que não há qualquer menção à prioridade estabelecida pela Lei 7.580, de 18 de dezembro de 2001, o que dificulta o cumprimento da prioridade legal e nega que os benefícios de tal disposto legal cheguem à sociedade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Fevereiro de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual